

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº /74-CONSUNI, de

de 1974

Estabece normas gerais de funcionamento dos novos Diretórios de Centros e regulamenta a realização de eleições estudantis e participação em órgãos Colegiados.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 40, Capítulo III, das Disposições Finais da Resolução nº 02/74 - CONSUNI, de 04/02/74, que extingue os Diretórios Acadêmicos das antigas Unidades Universitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a representação estudantil em órgão colegiado da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o funcionamento dos novos Diretórios resultantes, bem como os critérios eleitorais que regerão as escolhas de suas Diretorias, e atualizando os artigos da Subseção Única "Da Eleição" de Regimento da UFRRN, e da Seção IV do mesmo Regimento,

R E S O L V E :

Capítulo I

Dos Diretórios Acadêmicos

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Diretórios Acadêmicos, da nova estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- a) Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- b) Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- c) Diretórios Acadêmicos do Centro de Ciências da Saúde;
- d) Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Exatas e Naturais;
- e) Diretório Acadêmico do Centro de Tecnologia.

Art. 2º - O acervo dos extintos Diretórios Acadêmicos passará automaticamente, ao patrimônio do novo Diretório do Centro ao qual ficou incorporado a antiga Unidade Universitária.

Art. 3º - Os Diretórios Acadêmicos subordinados ao Diretório Central de Estudantes (DCE), guardam a seguinte composição administrativa:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - 1ª Secretaria
- IV - 2ª Secretaria
- V - Relações Públicas (Chefia)
- VI - Tesouraria

Art. 4º - Para o preenchimento dos cargos que compõem a Diretoria de cada Diretório serão procedidas eleições apenas para Presidente e Vice-Presidente, devendo os demais cargos serem considerados de confiança e como tal de livre escolha do Presidente.

Art. 5º - São eleitores os estudantes regularmente matriculados, observado para o exercício do voto, em cada Diretório, o critério de opção de curso profissional para o qual o aluno está destinado.

Art. 6º - A eleição dos Diretórios Acadêmicos será processada da forma seguinte:

- Item I - Serão realizadas em data única para todos os Diretórios Acadêmicos, em local designado pelos Diretores de Centros e durante a totalidade de horário da atividades escolares;
- Item II - No ato da votação, o estudante será identificado mediante assinatura em lista fornecida pela Secretaria de cada Curso dos Centros respectivos;
- Item III - O votante deverá se identificar ao assinar a lista fornecida pela Secretaria de cada curso dos Centros respectivos;
- Item IV - Garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- Item V - A apuração deverá ser imediata, logo após o término do pleito, assegurada a exatidão dos resultados e a admissibilidade de recurso interposto no prazo de 48 horas, dirigido ao Diretor do Centro.

Art. 7º - É obrigatório o exercício do voto, a todo estudante regularmente matriculado, na eleição do DA de cada Centro. força maior ou de doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A eleição do Diretório Acadêmico deverá ser presidida, em cada turno, por docente indicado pelo Diretor do Centro.

Capítulo II

Da Representação nos Colegiados

Art. 9º - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da administração superior, bem como nas Unidades e Sub-Unidades.

Parágrafo Único - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assuntos peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 10 - A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da Universidade far-se-á pela seguinte forma:

I - O representante, junto ao Departamento, será escolhido por votação dos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento. A chapa incluirá o nome de um suplente, pertencente a outro período de estudos que não o de titular, que substitue o representante em suas faltas e impedimentos, e sucede-lhe no caso de vacância.

II - O representante no Conselho Departamental de cada Centro e respectivo suplente serão eleitos por um colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos Departamentos.

III - O representante nos Colegiados de Curso e respectivo suplente serão eleitos, em votação direta, pelos alunos regularmente matriculados no respectivo Curso para o qual estão destinados.

IV - O representante junto ao Conselho Universitário é o Presidente do Diretório Central de Estudantes (DCE), substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e sucedendo-lhe no caso de vacância.

V - Os representantes junto ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), Conselho de Curadores e a COPERTIDE ou outros colegiados de nível superior, serão eleitos por um colégio composto dos Presidentes de Diretórios Central e Diretórios Acadêmicos, podendo a escolha recair em aluno regularmente matriculado e que não pertence ao referido Colegiado.

Disposição Gerais

Art. 11 - Será de um ano o mandato de representação estudantil a que se refere a presente Resolução, vedado a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 12 - Ocorrendo empate no resultado das eleições para a apresentação do corpo discente, considerando-se-á eleito o estudante que apresente o maior índice de aproveitamento escolar.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas eleições dos Diretores Estudantis, consideraf-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 13 - São elegíveis os estudantes que:

I - não tenham reprovação ou pena disciplinar em seu histórico escolar;

II - em cada disciplina cursada no período letivo anterior, à eleição ou em falta deste no próprio período, tiverem obtidos conceitos pelo menos equivalente ao nível médio da turma.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o aluno que, no decorrer de seu exercício:

I - for reprovado em qualquer disciplina;

II - não seguir mais nenhuma das disciplinas lecionadas no órgão em que exerça ou de que resulta a representação;

III - trancar matrícula em todas as disciplinas, ou concluir o curso em que estiver matriculado.

Art. 14 - Até quinze dias antes das eleições as chapas correntes serão encaminhadas à Pré-Reitoria de Assuntos Estudantis para providências que se fizerem necessárias.

Art. 15 - As eleições dos representantes estudantis junto aos diversos colegiados da Universidade serão convocados pelos dirigentes dos órgãos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As eleições de que trata a presente Resolução, mantidas as ocorridas no ano em curso, deverão ser realizadas até o dia 27 de junho de 1974.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal,